Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2643 - Brasília, Disponibilização: Quarta-feira, 03 de Abril de 2019 Publicação: Quinta-feira, 04 de Abril de 2019

AgInt na RECLAMAÇÃO N° 36712 - SP (2018/0282110-0)

RELATORA	**: MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE	: LPS BRASIL CONSULTORIA DE IMÓVEIS S/A
ADVOGADOS	: CLAUDIA FRANCISCO BRITO MARZAGÃO - SP143954 HÉLIO YAZBEK - SP168204 ALEX SANDRO PAULO BARRETO - SP237276
AGRAVADO	: MARIA DO CARMO CARDOSO
ADVOGADO	: CAMILA MEDRANO TERUEL DA SILVA - SP328525
RECLAMADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EMENTA

AGRAVO INTERNO NA RECLAMAÇÃO. INÉPCIA. MANIFESTA INADMISSIBILIDADE. MULTA.

1. Reclamação que pugna a observância, pelas instâncias ordinárias, de tese firmada em recurso repetitivo.
2. É manifestamente inadmissível o agravo interno que não impugna, especificamente, os fundamentos da decisão agravada.
3. Agravo interno não conhecido, com imposição de multa.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, não conhecer do recurso, com aplicação de multa, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Luis Felipe Salomão, Raul Araújo, Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Buzzi, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Paulo de Tarso Sanseverino.

Brasília, 02 de Abril de 2019 (Data do Julgamento)

Ministra Nancy Andrighi
Relatora